Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II DO PARECER REFERENCIAL

MINUTA DE CONTRATO

Processo SEI nº _____

Contrato nº __/202_ - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, SOB DEMANDA, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º ____/202_.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, sediado no SRTVN 702, 3º Andar, Via W 5 Norte, Brasília/DF, CEP: 70.723-040, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, neste ato **representado por seu Diretor Presidente**, **Sr. CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, **portador do RG n.º 38*.**6 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 144.***.***-00 e seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras**, **Sr. MARCOS DUTRA VARGAS**, **portador do RG n.º 1**28** - SSP/DF**, **inscrito no CPF n.º 696.***.651-**** (de acordo com a delegação de alçada), doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **empresa** _____, inscrita no CNPJ sob o n.º __.___.___/____-__, estabelecida à _____, CEP: __.___-__, telefone: (__) ____-____, e-mail: _____, neste ato **representada por seu representante legal**, **Sr(a).** _____, **portador(a) do RG n.º** _***___* - ___/__, **inscrito(a) no CPF n.º** ***.___.***-__, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme condições e especificações constantes no Edital nº__/202_, no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, e nos demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, em regime de consignação, sob demanda**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital nº __/202_.

1.1.1. Das descrições e quantidades:

ITEM	CÓDIGO MV	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1						
2						
3						
Valor total:						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Solicitação de Compras nº__/202_ **ou** Elemento Técnico nº__/202_;

1.2.2. Edital nº __/202_;

1.2.3. Proposta da Contratada; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DO VALOR

2.1. **O valor total da presente contratação é de R$**_____ (_____), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento ou a indicação do instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

3.3. A Contratada tem o prazo de até 48 horas a contar da solicitação de reposição (emissão da Ordem de Fornecimento) para enviar a nota fiscal faturada.

3.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

3.5. Caso as notas fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas, e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação.

3.6. Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário.

3.7. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do fornecedor, no decurso do prazo de pagamento, este será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

3.8. O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias não implica no direito da suspensão da empresa Contratada ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

3.9. No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (QUANDO APLICÁVEL)

4.1. Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

4.2. Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento, mediante atesto de conformidade pela área de acompanhamento do contrato.

I - Após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto Contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade deverá o Fiscal em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

4.2.1. Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido no subitem 2.1.

5. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura.

5.2. O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto (s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo, e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

5.4. Caso exista risco à vida dos pacientes, a Contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, XI, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

5.5. O descumprimento do subitem 5.4 confere ao Contratante hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

6. DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, mediante solicitação expressa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

6.1.1. A solicitação do reajuste deve coincidir com a prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

6.1.2. O referido reajuste deve respeitar os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o Contratante se utilize.

6.2. No reajuste do contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

7. REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. O presente contrato poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

8.2. A Contratada, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL (ÁREA TÉCNICA DEVE AJUSTAR A MINUTA AO CASO CONCRETO)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

9.1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, **no valor de R$** _____ (_____), correspondente a __% (___ por cento) do valor total da contratação de R$ ___ (_____), nos termos do art. 113 ao 125 do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

III - Seguro garantia emitida por empresa licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

9.2. Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III do subitem 9.1, deve conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da Contratada;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

9.3. A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

9.4. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

9.5. O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória.

9.6. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

9.7. A garantia contratual deverá:

I - Cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Pagamento de multas contratuais impostas à empresa Contratada, quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da Contratada, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

9.8. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB), em favor do Contratante.

9.9. No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

9.10. A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

9.11. Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da Contratada, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

9.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

9.13. A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da Contratada, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

9.14. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Os materiais contratados deverão ser entregues no Núcleo de Insumos Farmacêuticos e OPME HB, localizado no Setor Médico Hospitalar Sul, Área Especial, Quadra 101, Asa Sul, Brasília/DF **(ou outra unidade administrada pelo IGESDF - área técnica deve adaptar ao caso concreto)**, no horário de 08h00min as 16h00min ou conforme agendamento.

10.2. O descarregamento dos bens serão de responsabilidade da Contratada.

10.3. O objeto deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento.

10.4. A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega, munida das notas fiscais.

10.5. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal, contendo todas as informações descritas no subitem 3.1 deste contrato.

10.6. Durante a vigência deste instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento total do objeto, o local e o prazo de entrega para fornecimento poderão sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, as novas definições para entrega constarão na Ordem de Fornecimento.

10.7. Fica o fornecedor obrigado a fornecer o total dos produtos seguindo o cronograma da programação do Edital relacionado a este contrato, podendo sofrer alterações, quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido a casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas, dentre outros, desde que justificado pelo solicitante.

10.8. A validade mínima dos insumos será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para um período de validade inferior a 6 (seis) meses, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, ou se tratando de insumos manipulados que têm validade variada.

10.9. A Carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa, conforme modelo previsto no subitem 2.3.12.1 do Edital.

10.10. Obriga-se a Contratada, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

10.11. Em caso de descumprimento, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

11. DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

11.1. Os insumos deverão ter:

I - Rótulos e bulas com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

II - Registro na ANVISA.

O registro deve estar dentro do prazo de vigência.

Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA poderá ser apresentada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão).

Será também aceito protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

III - Caso o item seja um insumo de notificação simplificada, deverá possuir cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06).

IV - Caso o insumo venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão, entre outros), o dispositivo deverá conter registro na ANVISA em plena validade.

V - Em se tratando de insumos termossensíveis, serão conferidos os registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além do monitor do indicador de temperatura.

O insumo deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

VI - Caso necessário, os documentos citados nos incisos I, II, III, IV e V, poderão ser solicitados para conferência e/ou esclarecimentos, em qualquer fase do processo.

VII - Caso necessário, o quantitativo poderá ser arredondado para atender a divisão das embalagens, a fim de evitar quantidades fracionadas.

VIII - A marca do produto indicada na cotação, caso exista, possui caráter referencial e não impede a apresentação de outras marca s por parte do fornecedor, exceto quando expresso pela área demandante a necessidade de compatibilidade entre os produtos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO (ÁREA TÉCNICA DEVE AJUSTAR A MINUTA AO CASO CONCRETO)

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de __% (_____ por cento) do valor do objeto da Seleção de Fornecedores, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante.

12.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

(...)

(...)

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia do IGESDF, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3. É vedada a subcontratação com empresa que tenha participado da Seleção de Fornecedores e a subcontratação referente ao objeto principal da contratação, além dos impedimentos contidos no art. 7º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

13.1.2. Autorizar ao pessoal da Contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

13.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

13.1.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;

13.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

13.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.2. São obrigações da Contratada:

13.2.1. Cumprir o objeto do Edital relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

13.2.2. Manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento, durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

13.2.3. Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até 03 (três) dias corridos;

13.2.4. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

13.2.5. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

13.2.6. Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

13.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

13.2.8. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

13.2.9. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

13.2.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

13.2.11. Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

13.2.12. Apresentar Carta de Troca, quando necessário, de acordo com o Edital relacionado a este Contrato;

13.2.13. Entregar os produtos conforme as exigências deste instrumento;

13.2.14. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante; e

13.2.16. Acompanhar o estoque, bem como a reposição e faturamento do item.

13.3. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e da Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a Contratada, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do Contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.4. O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.5. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

14.6. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas

no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

14.7. A multa imposta à Contratada poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

14.8. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.

14.9. Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

14.10. As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.11. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF, por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.12. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

14.13. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

15. DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento.

15.3. A rescisão ocorrerá:

I - Por ato unilateral e escrito, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato, na Seleção de Fornecedores e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - Amigavelmente, por mútuo acordo entre as partes.

16. DO CONTRATO DE GESTÃO

16.1. A Contratada declara neste ato, que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante contrato de Gestão, firmado com ente público, e que sua rescisão ou não renovação, importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

16.2. Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão, poderão ser sub-rogados em seu favor.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

17.2. A fiscalização do contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

17.3. Caberá ao Fiscal/Substituto do contrato, a fiscalização e o atesto da nota fiscal.

17.4. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes prepostos.

17.5. A execução do contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

17.6. Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

18. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Os contratos firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

19.2. O IGESDF exige que as Contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

19.3. A Contratada deve declarar, por meio de declaração subscrita pelo representante legal da empresa, que conhece o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

19.4. A Contratada se obriga, sob as penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da Contratante, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

19.5. A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção, constitui causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

20. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

20.1. A Contratada compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

20.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

21. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

21.1. A Contratada compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos na vigência deste contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

22. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

22.1. A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no

referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal à Contratada.

23. DOS FUNDAMENTOS

23.1. O presente contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº _____, Solicitação de Compras/Elemento Técnico n.º _____, Edital n.º __/202_; e
- Nas disposições da Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024 - Regulamento Próprio de Compras e Contratações e da Resolução nº 062/2024, de 25 de novembro de 2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **TÚLLIO CUNHA NOGUEIRA AGUIAR - Matr.0000508-8**, **Superintendente**, em 09/02/2026, às 09:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO RODRIGUES E SILVA - Matr.0000863-8**, **Coordenador(a)**, em 09/02/2026, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **171700672** código CRC= **4ED3E6FC**.